

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.313, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 31 de outubro de 1969, para determinar a obrigatoriedade de utilização de quantidades mínimas de corantes alimentícios nos alimentos industrializados.

Autora: Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL

Relator: Deputado OSMAR TERRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Professora Dayane Pimentel, pretende determinar a obrigatoriedade de utilização de quantidades mínimas de corantes alimentícios nos alimentos industrializados.

A autora da proposição justifica sua iniciativa citando o aumento de casos de intolerância alimentar, associada ao consumo de alimentos processados e ultraprocessados, por conta da alta quantidade de substâncias químicas adicionadas, em especial os corantes.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Saúde, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Saúde, a proposição não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

Há algumas décadas temos visto o reconhecimento da gordura e do açúcar como produtos que contribuem para o desenvolvimento de obesidade, ou de diversas doenças. Mais recentemente, entretanto, a ciência tem demonstrado os malefícios dos alimentos ultraprocessados.

Aditivos alimentares, como os conservantes, acidulantes, flavorizantes, corantes e aromatizantes são cada vez mais utilizados, com a intenção de melhorar o sabor ou a conservação, além de outros propósitos.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Professora Dayane Pimentel, pretende determinar a obrigatoriedade de utilização de quantidades mínimas de corantes alimentícios nos alimentos industrializados. A autora da proposição justifica sua iniciativa citando o aumento de casos de intolerância alimentar associada aos corantes.

Reconhecemos o mérito para a saúde, já que o uso indiscriminado de aditivos pode ser bastante prejudicial à saúde, como tem sido descrito em grandes estudos epidemiológicos. Pesquisa realizada na Espanha constatou um aumento de 62% na mortalidade do grupo que consumia mais de quatro alimentos ultraprocessados por dia¹. Relativamente aos corantes alimentícios, há uma incidência considerável de reações alérgicas, que podem chegar a ser graves².

O Projeto em análise não cria proibições desarrazoadas, mas estabelece a necessidade de controle no uso dos corantes alimentícios, que devem obedecer a limites estabelecidos pela autoridade sanitária.

¹ Association between consumption of ultra-processed foods and all cause mortality: SUN prospective cohort study. <https://www.bmjjournals.org/content/365/bmj.l1949>

² Os corantes artificiais e naturais que mais causam alergia: tente ficar longe deles. <https://www.gazetadopovo.com.br/viver-bem/saude-e-bem-estar/corantes-artificiais-e-naturais-que-mais-causam-alergia/>



* C 0 2 3 0 9 1 4 5 0 1 9 0 0 *



Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.313, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado OSMAR TERRA
Relator

Apresentação: 31/08/2023 15:43:14.163 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3313/2020

PRL n.1



* C D 2 2 3 0 9 1 4 5 0 1 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osmar Terra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230914501900>